



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 46, DE 2021**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 414, de 2020, que Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senadora Zenaide Maia

28 de Outubro de 2021

## Minuta

**PARECER N° , DE 2021**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 414, de 2020 (Projeto de Lei nº 6.215, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Roberto de Lucena, que *institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 414, de 2020 (Projeto de Lei nº 6.215, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Roberto de Lucena e coautoria da Deputada Daniela do Waginho, o qual propõe sejam instituídos o “Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose” e a “Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”, a serem celebrados, anualmente, no dia e na semana de 13 de março.

A proposição consta de quatro artigos:

Os arts 1º e 2º instituem respectivamente os citados Dia e Semana Nacionais.

O art. 3º relaciona os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a saber: i – chamar a atenção para o problema da endometriose; ii – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relativas a endometriose; iii – orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno; iv – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose; v – democratizar informações

sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento, bem como o acesso a essas técnicas; vi – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e vii – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativa para a infertilidade.

Por fim, no art. 4º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor da matéria aponta a grande incidência da endometriose entre as mulheres e destaca a importância da disseminação de informações sobre a doença, bem como sobre as medidas de prevenção e de tratamento.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família e pelo Plenário. No Senado Federal, o PL nº 414, de 2020, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso da proposição em análise. Ademais, o PL nº 414, de 2020, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa, pelo que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

Além disso, impende ressaltar que a matéria está em consonância com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria informou em sua justificação que foi realizada audiência pública que resultou na aprovação unânime da instituição da efeméride.



Comum entre as mulheres, a endometriose causa impacto direto na qualidade de vida e dificulta os planos de quem deseja engravidar. O desconhecimento dos sintomas pode agravar o problema e trazer ainda mais prejuízos às mulheres, principalmente jovens que estão em idade fértil.

A Organização Mundial da Saúde estima que quase 180 milhões de mulheres enfrentem a endometriose no mundo, só no Brasil são em sete milhões, algo como uma a cada dez mulheres em idade reprodutiva. O diagnóstico certeiro pode demorar até os 35 anos de idade.

Levantamento da Sociedade Brasileira de Endometriose (SBE), revela que mais de 60% das mulheres desconhecem os sintomas da doença. De acordo com os especialistas, quanto antes for realizada a vistoria clínica, maiores serão as chances de tratamento. Esclarecem que algumas das formas de diagnosticar a endometriose são exame de toque, histórico clínico da paciente, ressonância magnética e exames de ultrassom endovaginal especializado.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir data nacional dedicada a debater as questões relativas à endometriose, no sentido de contribuir para a disseminação do conhecimento da doença e de suas formas de prevenção e de tratamento.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 414, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

~~Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CE~~~~Data: 28 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15~~**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Maria Eliza (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)	Presente	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
<b>PSD</b>			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Romário (PL)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES  
LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 16<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CE

**Data:** 28 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Angelo Coronel

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 414/2020)**

**NA 16<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**28 de Outubro de 2021**

**Senador MARCELO CASTRO**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**